



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO N° 36-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso de Nutrição, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES/G, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, UNICENTRO:

considerando a Resolução nº7-MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;

considerando a Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018, que regulamenta o registro e a inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação da UNICENTRO;

considerando o Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Parecer nº 33-CONSET/SES/G, de 29 de março de 2023, contido no Protocolo nº 1.708, de 1º de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso de Nutrição, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro**, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Este Regulamento se aplica aos acadêmicos vinculados à Matriz Curricular vigente a partir do ano letivo de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.^a Angela Dubiela Julik,
Presidente do CONSET/SES/G.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

**REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE
NUTRIÇÃO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO**



2023

Home Page: <http://www.unicentro.br>

2

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus Cedeteg: Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.505-677 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SUMÚLA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE NUTRIÇÃO,
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO4

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....4

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS.....4

CAPÍTULO III

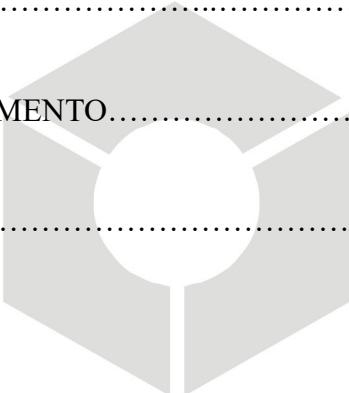
DA OPERACIONALIZAÇÃO.....5

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO.....7

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....8



UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 36-CONSET/SES/G/UNICENTRO, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CURSO DE NUTRIÇÃO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Extensão Universitária é uma atividade acadêmica, articulada de forma indissociável ao Ensino e à Pesquisa, marcada por um processo educativo, cultural e científico que orienta a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

Art. 2º As atividades de extensão para o Curso de Nutrição ocorrem por meio de um processo dinâmico de interação entre universidade e comunidade, devendo fazer parte da formação profissional e pessoal de modo contínuo e ativo durante a graduação.

§ 1º A base da ação extensionista curricularizada deve ter foco central na região onde a Universidade está inserida;

§ 2º Todos os diferentes setores da sociedade devem ser abrangidos de forma que sejam propostas ações, serviços e produtos aplicados às necessidades locais/regionais, devendo beneficiar a consolidação e o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural.

Art. 3º No decorrer do Curso de Nutrição da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, o acadêmico deve cumprir, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária prevista na matriz curricular do curso em Componentes Curriculares de Extensão, perfazendo 356 (trezentos e cinquenta e seis) horas/relógio, observando a distribuição prevista no artigo 6º do presente Regulamento.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 4º De natureza formativa e ancorando a prática pedagógica do tripé indissociável entre a Extensão, o Ensino e a Pesquisa, as atividades extensionistas curricularizadas tem seu alicerce em uma proposta educativa com intenções e valores fundamentados no ideal de formação acadêmica.

Art. 5º Com foco central na importância da extensão na formação do acadêmico possibilitando seu desenvolvimento no contexto social composto pela universidade e comunidade, constituem-se como objetivos da curricularização da extensão no Curso de Nutrição:



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

I – Promover a formação extensionista ao acadêmico do Curso de Nutrição, intensificando o seu contato com a sociedade em atividades concernentes ao campo de atuação de nutricionistas, em consonância com as práticas de ensino e pesquisa, com vistas a transformação social por meio da ação cidadã e a interação dialógica com a comunidade e os contextos locais, privilegiando populações em situações de vulnerabilidade;

II – Fortalecer e garantir a indissociabilidade Ensino, Pesquisa e Extensão como princípio formativo, impactando e contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade da formação acadêmica no Curso de Nutrição, de forma a fortalecer a práxis no contexto social;

III – Ampliar a prática extensionista na UNICENTRO, estimulando a formação/construção do conhecimento e de mediação da realidade em consonância com as demandas sociais;

IV – Incentivar novos temas de pesquisa e metodologias de aprendizagem nos campos da ciência e da cultura, por meio de vivências criativas e inovadoras com as comunidades;

V - Propiciar a integração ensino-serviço-comunidade, a formação e atuação transdisciplinar e interprofissional e, ainda, a revisão constante da prática docente de forma a garantir que a extensão universitária ocorra de forma orgânica, permanente e articulada no Curso de Nutrição.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º As (os) acadêmicas (os) do Curso de Nutrição devem participar de atividades extensionistas curricularizadas nos formatos abaixo definidos:

I – Em disciplina de extensão universitária que desenvolva atividades de extensão, proporcionando aos estudantes vivências com a comunidade, conciliando teoria e prática;

II – Em conteúdo de disciplinas da matriz curricular do curso, denominados Conteúdos Curriculares de Extensão (CCE), de modo a integrar atividades extensionistas nas vivências cotidianas dos estudantes ao longo do curso;

III – No Estágio Curricular do Curso, em que o estudante desenvolve por meio de projeto de intervenção extensionista, ações paralelas que enriqueçam sua formação e atuação acadêmica.

Art. 7º A carga horária prevista para as atividades extensionistas curricularizadas no Curso de Nutrição corresponde a 356 (trezentos e cinquenta e seis) horas/relógio, ou 427 (quatrocentas e vinte e sete) horas/aula, distribuídas entre os formatos apresentados no Art. 6º conforme quadro abaixo:

FORMATO	CARGA HORÁRIA
Disciplina de Extensão Universitária	34 horas
Disciplinas da Matriz Curricular	193 horas

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Estágio Curricular	200 horas
Total	427 horas/aula

Art. 8º O cumprimento das atividades de curricularização no formato de CCE terá carga horária distribuída conforme:

I – Disciplina de Extensão Universitária:

Disciplinas	Carga horária da disciplina	Carga horária de CCE
Introdução à Pesquisa Científica e Extensão Universitária	68	34
Total	68	34

II – Disciplinas da Matriz Curricular:

Disciplinas	Carga horária da disciplina	Carga horária de CCE
Higiene de Alimentos	68	10
Introdução à Alimentação e Nutrição	68	8
Análise Sensorial de Alimentos	68	8
Avaliação Nutricional	102	21
Educação Alimentar e Nutricional	68	34
Nutrição e Dietética	102	12
Nutrição em Alimentação Coletiva I	102	12
Nutrição em Saúde Coletiva I	68	14
Dietoterapia II	136	12
Ética e Conduta Profissional Aplicada à Nutrição	68	12
Exames Laboratoriais e Semiologia em Nutrição	68	12
Gastronomia e Hotelaria	68	8
Metodologia do Trabalho Científico	68	8
Nutrição em Alimentação Coletiva II	68	8
Nutrição em Saúde Coletiva II	68	14
Total	1190	193



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III – Estágio Curricular:

ESTÁGIO CURRICULAR	Carga horária de estágio	Carga horária de CCE
Estágio Supervisionado I - Nutrição Clínica Ambulatorial	204	58
Estágio Supervisionado II - Nutrição Clínica Hospitalar	204	36
Estágio Supervisionado III - Nutrição em Alimentação Coletiva	204	48
Estágio Supervisionado IV - Nutrição em Saúde Coletiva	204	58
Total	816	200

Art. 9º As horas de atividades de extensão curricularizadas como CCE somente são contabilizadas a (ao) acadêmica (o) no caso de aprovação na disciplina.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

Art. 10. O registro das atividades de curricularização da extensão no formato CCE é formalizado pela aprovação dos planos de ensino das disciplinas relacionadas no Artigo 8º, pelo CONDEP/DENUT, ouvido o NDE.

Art. 11. As atividades extensionistas são executadas sob a forma de Projetos/Programas institucionalizados conforme Artigo 4 e §2º do Artigo 5º da Resolução nº 7-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018.

§ 1º Cabe ao Departamento de Nutrição manter institucionalizado um Projeto/Programa de Extensão com o objetivo de registrar e acompanhar as atividades extensionistas.

§ 2º A coordenação do Projeto/Programa de Extensão será realizada por um docente do Departamento de Nutrição, eleito pelo CONDEP/DENUT, após manifesto interesse, e com colaboração dos professores das disciplinas que contém CCE, e demais interessados.

I – A vigência da coordenação das atividades extensionistas é a mesma do cronograma do Projeto/Programa de Extensão, sendo possível recondução.

§ 3º Cabe ao coordenador do Projeto/Programa de Extensão:

I – Manter o Projeto/Programa em funcionamento segundo o Regulamento de Extensão da UNICENTRO;

II – Receber, analisar e validar a documentação das atividades de extensão desenvolvidas em CCE;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III – Preparar e encaminhar à Chefia do DENUT o Relatório Anual de Atividades Discentes em atividades extensionistas.

Art. 12. A chefia do DENUT encaminha à Divisão de Apoio Acadêmico (DIAP/C) as informações necessárias sobre o cumprimento da carga horária mínima de extensão universitária pelos discentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A reprovação em qualquer Disciplina ou Estágio Curricular que contenha CCE implica em não contabilização, total ou parcial, a(ao) acadêmica(o) em atividades extensionistas.

Art. 14. Os casos omissos são apreciados e homologados pelo CONDEP/DENUT. Parágrafo único. Compete ao CONDEP/DENUT propor, quando necessário, alterações neste Regulamento.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde, SES/G, Unidade Universitária de Guarapuava, UNICENTRO.

Prof.^a Angela Dubiela Julik,
Presidente do CONSET/SES/G.

UNICENTRO